Fls. Nº 01
Proc. Nº 1790/2021

PROJETO DE LEI Nº **095/2021** PL

Dispõe sobre: *"Fixação de cartaz em prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos, contendo informações sobre Lei Maria da Penha".*

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos, obrigados a fixar cartazes, contendo as seguintes informações:

I - número da lei Maria da Penha – Lei n° 11.340, de agosto de 2006;

II - número de telefone Delegacia de Defesa da Mulher;

III - número de telefone da base da guardiã Maria da Penha do Município.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão ter as medidas mínimas do formato de folha A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
10-NOV-2021 13:40 002495 1-2

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 02
Proc. Nº 7790/2021

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo de até sessenta dias;

II - multa no valor correspondente a 10 (dez) UFIB's (unidade fiscal de Barueri), nos casos de reincidência e/ou da falta de regularização dentro de prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dessa lei poderão ser aplicados em campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no artigo 1° desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 26 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 31 / 08 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 31 / 08 / 2021
Presidente

Claudia Afonso Marques
Dra. Claudia
Vereadora

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 14 / 09 / 21
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1790/2021

JUSTIFICATIVA

Ao reforçar o conhecimento, em âmbito nacional, acerca dos serviços telefônicos de emergência tanto da Central de Atendimento à Mulher, quanto do Disque Direitos Humanos, estaremos contribuindo para que mais pessoas possam ter acesso ao sistema de proteção de mulheres e minorias.

Fornecer acesso constante sobre a legislação que as protege e o acesso aos contatos de emergência contribuem para ajudar as mulheres que precisam e consequente diminuição dos casos.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br